



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS nº 10/2022

CONTRATO FMS N.º 10/2022

Processo Administrativo n.º 4989/2021

Vigência – Início: 27/04/2022 – Término: 26/07/2022

Valor: 985.458,80 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Contratado: MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 27.844.493/0001-00

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS INCLUINDO A CESSÃO DE APARELHO DE HGT EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 07 do mês de abril do ano de 2022, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número **11.865.033/0001-10**, com sede na AV. Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, nº 732 Nanciândia – Itaboraí/ RJ – CEP 24801-064, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sandro dos Santos Ronchetti, portador da Carteira de Identidade n.º 091751875, emitida pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 036.862.467.67, doravante denominado **CONTRATANTE** e a (Empresa/sociedade empresária) MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na rua AV. Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 1900/RJ 116, Bairro Boa Vista – Miracema – RJ – CEP: 28.460.-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.844.493/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Felipe Vieira Freire, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24.523.236-8, expedida pelo (a) DETRAN, e do CPF 142.796.637-00 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2022-FMS, realizada através do processo administrativo nº **4989/21** homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 01/04/2022 (fls. 535 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS INCLUINDO A CESSÃO DE APARELHOS DE HGT EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL"**, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 001/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de 985.458,80 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	21.509	CX	TIRAS REAGENTES , teste glicose no sangue. Tiras reagentes para teste de glicemia por meio de amostras de sangue total, com acesso capilar, venoso e arterial, para uso em pacientes adultos, crianças, gestantes e neonatos, por metodologia de biosensor amperométrico, com coleta de sangue pela parte superior e por aspiração, evitando a contaminação cruzada, faixa de medição do aparelho entre 20 e 500 mg/dL, admitidos valores superiores ou inferiores. Informação de "LO" somente abaixo de 20 mg/d e "HI" acima de 600 mg/dL. Volume de amostra sanguínea até 05 mL e validade de, no mínimo 12 meses a partir da entrega. Deverão ser acondicionadas em caixas com 50 unidades, possuir tempo de leitura de até 10 segundos. As tiras deverão conter identificação, e informações sobre procedência, marca, data de validade, tipo de esterilização e registro no MS, ESTUDO ISO 15.197/2013 e Certificado de boas práticas de fabricação pela ANVISA.	MEDLEVENSOHN (ACON BIOTECH)	R\$ 42,00	R\$ 903.378,00
2	11.092	CX	LANCETAS DESCARTÁVEL, material ponta. Lanceta descartável; material ponta: aço inox; material corpo: plástico rígido estéril; aplicação: uso do lancetador. Dispostas em CX com 100 unidades	MEDLEVENSOHN (STERILANCE)	R\$ 7,40	R\$ 82.080,80
VALOR TOTAL: 985.458,80						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01284/ 2022 no valor de R\$ 985.458,80.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado;

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

- I. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação da manutenção de suas condições de regularidade/habilitação.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste) - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses** 27/04/2022, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa perfeita execução do objeto, ainda:

Parágrafo Segundo - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Terceiro Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens com avarias ou defeitos;

Parágrafo Quarto - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos; colher, no momento da entrega, no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do funcionário responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sexto - Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no aparelho (lançamento de novos modelos), deverá ser feita a troca caso haja interesse do Município de Itaboraí.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, através do servidor especialmente designado.

Parágrafo Quinto - Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente aos itens fornecidos, no prazo de 30 dias após o protocolo do pedido de pagamento, apresentado junto a administração Municipal.

Parágrafo Sexto - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propostos.

Parágrafo Sétimo - A Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber os objetos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no parágrafo primeiro, alíneas a, e, f poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.

Parágrafo Terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Parágrafo Quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

podendo, quando for o caso, ser inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

- a) caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

Parágrafo Nono - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

Parágrafo Décimo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado servidor por intermédio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

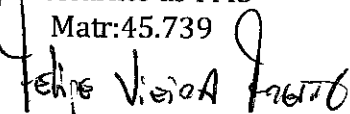
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 27 de abril de 2022.


Sando dos Santos Ronchetti

Presidente do FMS

Matr:45.739


Felipe Vieira Freire

MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.844.493/0001-00

Sr. Felipe Vieira Freire

Procurador

Testemunha: _____ Testemunha: _____